



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.332, DE 07 DE MARÇO DE 2019

- Autoriza Poder Executivo Municipal, a Câmara Municipal, o TATUIPREV e a Fundação “Manoel Guedes” a celebrarem convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí e Região e dá outras providências.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam o Poder Executivo Municipal, a Câmara Municipal, o TATUIPREV e a Fundação “Manoel Guedes” autorizados a celebrarem convênios com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí e Região, com o objetivo de implantar medidas que possibilitem facilidades na aquisição de produtos e serviços em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços localizados no Município, bem como, promover os procedimentos necessários ao repasse dos valores, a serem descontados da folha de pagamento do servidor diretamente ao sindicato conveniado, o qual se incumbirá de ratear os pagamentos aos estabelecimentos credores.

Art. 2º Fica o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí e Região autorizado a entregar aos Servidores Públicos Municipais, após obtida a devida autorização para desconto em folha de pagamento para os gastos realizados, os cartões magnéticos intitulados “Cartão do Servidor”, “Cartão Alimentação” que serão utilizados nas compras realizadas conforme nesta lei especificada, bem como os cartões para convênio médico e convênio odontológico, a serem implementados para utilização pelo servidor público interessado. Fica ainda autorizado a descontar em folha, a celebração de convênio com Instituições e correlatos de Ensino Superior, Instituições de Ensino Profissionalizantes, Escolas de Idiomas e de Informática.

§ 1º Para as finalidades desta lei, conceitua-se como:

I – Cartão do Servidor: A ser utilizado para compras em geral, cujos gastos, realizados pelo servidor e por ele custeados;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.332, DE 07 DE MARÇO DE 2019

II – Cartão de Alimentação: A ser utilizado exclusivamente para compras de gêneros alimentícios em rede específica (supermercados, açougues, padarias, etc);

III – Cartão para Convênio Médico: A ser utilizado pelo servidor para atendimento médico na rede credenciada no município de Tatuí;

IV – Cartão para Convênio Odontológico: A ser utilizado exclusivamente para atendimento odontológico por profissionais credenciados no município de Tatuí.

§ 2º Cartão do Servidor não tem nenhuma relação com o Cartão Alimentação;

§ 3º A somatória dos valores gastos com o cartão de alimentação, cartão para convênio médico e o cartão para convênio odontológico que tratam esta Lei não poderão superar o percentual de 30% (trinta por cento) do rendimento bruto do servidor público.

§ 4º A somatória dos valores gastos vinculados aos convênios firmados com Instituição e correlatos de Ensino Superior, Instituições de Ensino Profissionalizantes, Escolas de Idiomas e de Informática que tratam esta Lei, não poderá superar o percentual de 30% (trinta por cento) do rendimento bruto do servidor público.

Art. 3º Fica autorizada a celebração de convênios, nos termos desta Lei, de outros produtos ou serviços que sejam em prol do benefício dos servidores públicos interessados, desde que estes solicitem e autorizem os respectivos descontos em sua folha.

Art. 4º Para atendimento ao disposto no “caput” do art. 1º o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí e Região deverá encaminhar, ao Departamento de Recursos Humanos do respectivo Órgão Conveniente a devida autorização, de cada servidor solicitante, para que seus gastos sejam descontados da sua folha de pagamento.

Art. 5º Para os fins desta Lei, somente serão credenciados os estabelecimentos e prestadores de serviços regularmente inscritos no Município de Tatuí, com comprovada regularidade fiscal de funcionamento e atendimento as demais exigências legais.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.332, DE 07 DE MARÇO DE 2019

Art. 6º Nenhuma responsabilidade, seja a que título for, recairá sobre os Órgãos Convenentes, por parcelas não quitadas pelo servidor público nos casos de falecimento, abandono de cargo, licença não remunerada e outros fatos que acarretarem a suspensão dos pagamentos ao servidor, o que será comunicado ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí e Região.

Parágrafo único. Nos casos de afastamento ou licença médica os descontos serão feitos na folha de pagamento do TATUIPREV.

Art. 7º Ocorrendo a exoneração do servidor a qualquer título, o Órgão Convenente comunicará com antecedência ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí e Região para fins de acerto das pendências decorrentes do uso dos cartões e convênios firmados com Instituição e correlatos do Ensino Superior, Instituições de Ensino Profissionalizantes, Escolas de idiomas e de Informática, e a baixa do servidor no uso do sistema operacional dos convênios, ficando ressalvado ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí e Região, ou seu preposto, o direito de cobrar do servidor eventuais pendências, nenhuma responsabilidade cabendo ao Órgão Convenente.

Art. 8º O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí e Região, ou quem for por esse designado, enviará ao Departamento de Recursos Humanos do Órgão Convenente e, em prazo que for acordado, o nome dos servidores com os respectivos valores para descontos do cartão magnético e de convênio firmados com Instituição correlatos de Ensino Superior, Instituições de Ensino Profissionalizantes, Escolas de Idiomas e de Informática, via arquivo eletrônico.

§ 1º O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí e Região, ou quem for por este designado prestará, sem quaisquer ônus ao Órgão Convenente, assistência técnica e treinamento operacional aos servidores municipais designados, visando a utilização de recursos de informática para automação dos processos de gerenciamento operacional dos cartões magnéticos.

§ 2º Os servidores usuários do cartão receberão senhas eletrônicas individuais a serem utilizadas quando da realização das compras dos produtos ou serviços na rede credenciada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí e Região.

Art. 9º Os Convênios tratados por esta lei poderão ser denunciados por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.332, DE 07 DE MARÇO DE 2019

(trinta) dias, sendo que as atividades contratadas não poderão ser reduzidas ou interrompidas nesse prazo.

Art. 10 O Poder Executivo poderá editar decreto para regulamentar esta Lei se assim julgar necessário.

Art. 11 Fica o sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí e Região, responsabilizado por convocar os Servidores Municipais para realização de Assembléia para apresentação de 2 (duas) ou mais propostas de empresas convenientes, que prestarão os serviços de cartão magnéticos, conceituados de “Cartão do Servidor” de acordo com o artigo 2º, § 1º desta Lei.

Parágrafo único. A presente Lei não retroage às empresas convenientes já contratadas anteriormente à promulgação desta Lei.

Art. 12 Os cartões conceituados no artigo 2º, § 1º desta Lei: Cartão do Servidor, Cartão Alimentação, Cartão para Convênio Médico e Cartão para Convênio Odontológico, a serem utilizados para compras em geral, cujos gastos realizados pelo servidor e por ele custeados, não poderão ter qualquer tarifa de adesão.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 07 de março de 2019

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 07/03/2019
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 080/AJT/CMT/19, da Câmara Municipal de Tatuí)



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.332, DE 07 DE MARÇO DE 2019

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, de um lado o (a) _____, através de seu _____, Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), portador da carteira de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado nesta cidade na Rua _____, nº _____, (bairro), doravante denominada simplesmente **CONVENENTE** e de outro o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí e Região, entidade de classe representativa dos servidores públicos Municipais de Tatuí e Região, inscrita no C.N.P.J. sob nº.54335138/0001-70, com sede na Rua Tamandaré nº 618 - Centro- Tatuí / SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente _____, doravante designado simplesmente **CONVENIADO**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que reger-se-á pelas normas gerais, e alterações posteriores e **Lei Municipal nº**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio a implementação de medidas que se possibilitem aos servidores municipais aquisição de bens e utilização de serviços, oferecido pelo **CONVENIADO** através do “Cartão do Servidor” e do “Cartão Alimentação” instituídos pela Lei Municipal nº

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

2.1 Para os fins previstos neste convênio, caberá a **CONVENENTE**:

2.1.1 Proceder o desconto, em folha de pagamento, dos valores correspondentes aos gastos efetuados pelo servidor em decorrência de convênios ou contratos celebrados entre o **CONVENIADO** e agentes autônomos ou empresas que atuam na área do comércio ou prestação de serviços, constantes de relação a ser enviada pelo **CONVENIADO** ao órgão municipal competente, e desde que previamente autorizados pelos servidores;

2.1.2 - Proceder o repasse, ao **CONVENIADO**, com base em relação por este fornecida, dos valores descontados dos servidores que se utilizarem dos cartões, num prazo de até 2 (dois) dias úteis após a data que ocorrer o pagamento;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.332, DE 07 DE MARÇO DE 2019

2.1.3 - Proceder os repasses dos valores do cartão alimentação sempre no dia _____, em conta corrente específica a ser aberta em Banco oficial e repassar ao sindicato as informações necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

3.1 Para os fins previstos neste convênio, caberá ao **CONVENIADO**:

- 3.1.1 Encaminhar, mensalmente, aos órgãos competentes da **CONVENENTE**, a relação dos servidores que aderiram ao programa;
- 3.1.2 Obter dos servidores aderentes, em duas vias, as respectivas declarações autorizando a **CONVENENTE** a proceder ao descontos, em seu salário, dos valores relativos a aquisição de bens ou utilização de serviços previsto neste convênio, observando que tal valor não poderá ser superior a 30% dos seus vencimentos.
- 3.1.3 Encaminhar ao órgão competente da **CONVENENTE**, uma via da autorização prevista no item anterior;
- 3.1.4 Encaminhar, mensalmente, aos órgãos competentes da **CONVENENTE**, relação dos convênios ou contratos com agentes autônomos ou empresas comerciais ou prestadora de serviços, fornecendo as devidas cópias;
- 3.1.5 Apresentar, até o dia 21 (vinte e um) de cada mês, aos órgãos competentes da **CONVENENTE**, a relação contendo nomes e matrículas dos servidores e respectivo valores a serem descontados em folha de pagamento;
- 3.1.6 Prestar, sem quaisquer ônus ao **CONVENENTE**, assistência técnica e treinamento operacional aos seus servidores visando a utilização de recursos de informática para automação dos processos de gerenciamento operacional do cartão magnético.

CLÁUSULA QUARTA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE

4.1 A **CONVENENTE** não assume qualquer tipo de responsabilidade pelos convênios ou contratos firmados pelo **CONVENIADO** e terceiros, ficando sua atuação restrita apenas



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.332, DE 07 DE MARÇO DE 2019

ao desconto em folha de pagamento, nos termos do presente instrumento, dos valores solicitados pela entidade sindical, com os respectivos repasses desse montante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1 Este convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses podendo:

5.1.1 Ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que as atividades contratadas não poderão ser reduzidas ou interrompidas nesse prazo.

5.1.2 Ser prorrogado, por igual período, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

5.1.3 Ser aditado com a finalidade de adequar sua execução ou ampliar, restringir ou modificar parcialmente seus objetivos, sempre mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 A **CONVENIENTE** providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da Comarca de Tatuí, estado de São Paulo, para dirimir questões decorrentes do presente convênio.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Tatuí, ____ de _____ de 2019.

CONVENIENTE

CONVENIADO